



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

EMENDA REGIMENTAL Nº 16 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1999

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, no uso de suas atribuições, e nos termos do disposto no art. 353, parágrafo único, do seu Regimento interno, e considerando o decidido na sessão plenária de 02-12-99, resolve aprovar a seguinte Emenda Regimental:

Art. 1º - O inciso II do **caput** do artigo 27 e o **caput** do artigo 251 do Regimento Interno desta Corte passam a ter a seguinte redação:

"Art. 27 .....

I - .....

II - a promoção por merecimento pressupõe o exercício mínimo por cinco anos na classe e integrar o juiz a primeira quinta parte da lista de antigüidade desta. "

"Art. 251. Aos acórdãos poderão ser opostos embargos de declaração, observados os prazos do art. 536, do Código de Processo Civil, e 619, do Código de Processo Penal, contados de sua intimação, em petição dirigida ao Relator, com a indicação dos requisitos elencados em ambos os Códigos."

Art. 2º - Esta Emenda Regimental entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

~~Desembargador Federal~~ ALBERTO NOGUEIRA  
Presidente

Recibido  
10/12/99  
Skayra

pub. 16/12/99  
tes. 66